

01-0267/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0267 / 2006	DE	2006
MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0267 / 2006	DE 20/04/2006
PROMOVENTE:	VEREADOR	DONATO	
	VEREADORA	MARA GABRILLI	
EMENTA:	CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE REABILITAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIENCIA FISICA		

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
12/1/2011 10:28:40

ARQUIVADO EM / /

00000057413-94



CHEFE DE SEÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Donato

Folha nº 1 do proc.
nº 0267 de 20 06
MARIA ADARCI

Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 27 ABR 2006
Constituição, Justiça
Administração
Saúde, Trabalho e Trabalho
P.N. 1.000.000
PRESID-NTE

PROJETO DE LEI N.º

01 - PL

01- 0267/2006

Cria o Programa Municipal de Reabilitação da Pessoa com Deficiência Física.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTAR 2ª DISCUSSÃO
21 JUN 2007
PRESIDENTE

EUQUE DE PUBLICAÇÃO
27 ABR 2006
SGR-42

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º – Fica criado, junto à Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, o Programa Municipal de Reabilitação da Pessoa com Deficiência Física, que consistirá na implantação de centros especializados de reabilitação destinados ao atendimento das pessoas com deficiência física residentes no Município de São Paulo.

Parágrafo único – Os centros de reabilitação mencionados no “caput” deste artigo deverão ser instalados nas quatro regiões da cidade, norte, sul, leste e oeste, no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da data de vigência desta lei.

PREJUDICADO
07 DEZ 2007

Art. 2º – A responsabilidade pela instalação dos centros de reabilitação previstos nesta lei será da Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, que deverá selecionar cuidadosamente os locais de funcionamento dos centros de reabilitação, facilitando assim o acesso de todas as pessoas com deficiência física residentes no município de São Paulo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) anexo(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 a 5 e folha de informação sob nº

6 30/05/06 al (assin)

MARIA APARECIDA M. G. NICKER

Agente de Apoio Legislativo

RF 11.110



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Donato

Folha nº	2	do proc.
nº	0267	de 2006
MARIA ADARCIANA L. B. MACHADO		

Agente de Apoio Legislativo
RF 11.119

Art. 3º – Os centros de reabilitação previstos nesta lei deverão disponibilizar aos munícipes com deficiência física, no mínimo, as seguintes modalidades de tratamento de reabilitação:

- I – fisioterapia;
- II – fonoaudiologia;
- III - hidroterapia;
- IV – musicoterapia;
- V – psicologia;
- VI – pedagogia;
- VII - terapia ocupacional;
- VIII – reabilitação desportiva.

Parágrafo único – Nos centros de reabilitação deverão ser ministrados cursos de conscientização do paciente e dos familiares acerca das limitações impostas pela deficiência física, permitindo assim melhor qualidade de vida ao deficiente.

Art. 4º – Todos os centros de reabilitação deverão estar equipados com equipe médica especializada no tratamento e acompanhamento dos pacientes.

Art. 5º – Os centros de reabilitação previstos nesta lei atenderão crianças, adultos e idosos, mediante cadastro prévio a ser realizado pela Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida.

Art. 6º – Fica autorizada a celebração de convênio entre o Poder Executivo e a Associação de Assistência à Criança Deficiente – AACD, para que esta entidade possa gerir os centros de reabilitação previstos nesta lei mediante repasse de verbas do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Donato

Folha nº	3	do proc.
nº	0267	de 20 06
MARIA APARECIDA M. G. NICKER		

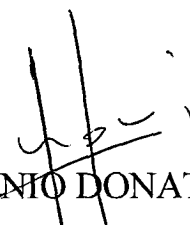
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110

Art. 7º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Sessões,


ANTONIO DONATO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Donato

Folha nº	4	do proc.
nº	0267	de 20 06
MARIA APARECIDA M. C. NICKER		
Agente de Apoio Legislativo		
RF 11.110		

JUSTIFICATIVA

A presente propositura cria o Programa Municipal de Reabilitação da Pessoa com Deficiência Física, destinado a prestar atendimento especializado na reabilitação das pessoas com deficiência física residentes no Município de São Paulo.

A medida se reveste de relevante interesse público, pois, por mais incrível que pareça, a cidade de São Paulo não disponibiliza à sua população nenhum centro público especializado na reabilitação dos deficientes físicos.

Com a aprovação do presente projeto de lei, o Município de São Paulo poderá oferecer sensível aumento da qualidade de vida dos deficientes físicos através de atendimento especializado na reabilitações dessas pessoas, que muitas vezes sofrem graves transtornos em virtude da falta de atendimento qualificado para seus problemas.

Nos centros de reabilitação, as pessoas com deficiência terão acesso a diversos tratamentos, dentre os quais destacamos: fisioterapia, fonoaudiologia, hidroterapia, musicoterapia, psicologia, pedagogia, terapia ocupacional e reabilitação desportiva.

Os centros contarão ainda com equipe médica especializada na reabilitação dos pacientes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Donato

Folha nº	5	do proc.
nº	0267	de 20 06
MARIA APARECIDA M. G. NICKER		
Agente de Apoio Legislativa		
RF 11.110		

A proposta também regionaliza os centros de atendimento, possibilitando assim melhor acessibilidade aos pacientes. (Deverão ser instalados centros de reabilitação nas quatro regiões da cidade, norte, sul, leste e oeste).

Nesse contexto, solicitamos aos nobres colegas a aprovação do presente projeto de lei, que melhorará significativamente a qualidade de vida dos inúmeros munícipes que possuem algum tipo de deficiência física.

O presente projeto de lei encontra-se amparado no inciso I do artigo 13 e no inciso III do artigo 226 da Lei Orgânica do Município, bem como nos artigos 23, III, 24, XIV e 203, IV da Constituição Federal.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 6
do processo n.º 0267 de 20 06 30 / 05 / 06 (a) 6

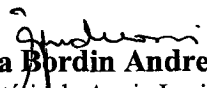
MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.


Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

05/06/06


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO	
Comissão de Constituição e Justiça	
Em	05.6.06 às 18h
RF	

SOLANGE LIMA DOS SANTOS
R.F. 12601
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Isa n. hot

Para retomar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

Em: 11/06/06 *[Signature]*

Obs: prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 67 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3

SUPERVISÃO DA APOSSORIA TÉ

JURÍDICA DO PROCESSO LEGISL.

EM 19/06/06 AS 16:00

POR *[Signature]*

Δ | 16/08/06 - 14:00h

NOTA DE QUE...

DO DEPARTAMENTO...

DEB A DEPARTAMENTO...

DEPARTAMENTO...

DEPARTAMENTO...

DEPARTAMENTO...

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Administração

sub nº 07

em 30/8/06

[Signature]



Folha nº 07 do proc.
nº 01-267 de 20 06
Salvador R. dos Santos
RE. 10.831

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1105/2006

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 0267/06

O projeto visa criar junto à Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida o Programa Municipal da Pessoa com Deficiência Física, que consistirá na implantação de centros especializados de atendimento de deficientes físicos.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inc. I, e art. 37, *caput*, ambos da lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ademais o projeto encontra fundamento na Constituição Federal que em seu art. 203, inc. IV, elege como direito social a habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária, bem como no art. 226 da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, salvo recurso de 1/10 (um décimo) dos membros deste Legislativo, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**

Sala da Comissão de Constituição e Justiça em,
30/8/06

À Desta Comissão de
Administração Pública
Em, 31/8/06

Assinado por

[Handwritten signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 15/05
pagina 86 coluna 04#
Conferido:

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 31/08/06 às 16:00h

[Handwritten mark]

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

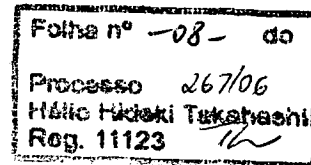
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
JOSE AMERICO
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em, 6/9/2006
Obs: o prazo para manifestação é de 6 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segunda-feira, 11 de Setembro de 2006
folha nº 08009 -
11/10/06
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11.123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1389/2006



PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 267/06.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Donato, visa criar, junto à Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, o Programa Municipal de Reabilitação da Pessoa com Deficiência Física, que consistirá na implantação de centros especializados de reabilitação destinados ao atendimento das pessoas com deficiência física residentes no Município de São Paulo.

De acordo com o projeto em tela, os centros de reabilitação mencionados deverão ser instalados nas quatro regiões da cidade, norte, sul, leste e oeste, no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da data de vigência desta lei.

A responsabilidade pela instalação dos centros de reabilitação previstos nesta lei será da Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, que deverá selecionar cuidadosamente os locais de funcionamento dos centros de reabilitação, facilitando assim o acesso de todas as pessoas com deficiência física residentes no município de São Paulo.

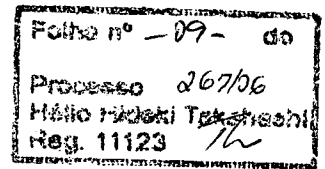
Os centros de reabilitação previstos nesta lei deverão disponibilizar aos munícipes com deficiência física, no mínimo, as seguintes modalidades de tratamento de reabilitação:

- I – fisioterapia;
- II – fonoaudiologia;
- III – hidroterapia;
- IV – musicoterapia;
- V – psicologia;
- VI – pedagogia;
- VII – terapia ocupacional;
- VIII – reabilitação desportiva.

A iniciativa também estabelece que deverão ser ministrados, nos centros de reabilitação, cursos de conscientização do paciente e dos familiares



PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO

acerca das limitações impostas pela deficiência física, permitindo assim melhor qualidade de vida ao deficiente.

Todos os centros de reabilitação deverão estar equipados com equipe médica especializada no tratamento e acompanhamento dos pacientes. Os centros de reabilitação previstos nesta lei atenderão crianças, adultos e idosos, mediante cadastro prévio e ser realizado pela Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida.

Também fica autorizada a celebração de convênio entre o Poder Executivo e a Associação de Assistência à Criança Deficiente – AACD, para que esta entidade possa gerir os centros de reabilitação previstos nesta lei mediante repasse de verbas do Poder Executivo.

De acordo com a justificativa, objetiva-se propiciar atendimento especializado na reabilitação das pessoas com deficiência física residentes no Município.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 11/10/06.

Presidente

Relator

A Doula Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 11/10/06

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 5/05
página 8618, coluna 411/2
Conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 11/10/06 as 18:00 h,

Alana
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
CLAUDIO PRADO
Para relatar
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em 18/10/06
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____ nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha n° 10
Em 18/12/06

Alana
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
n° _____
Em _____
Ass.: _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



Folha nº 10 do
Processo nº 267/06
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Reg. 100/223

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 1761/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0267/2006.

O projeto de lei de autoria do nobre vereador Donato "cria o programa municipal de reabilitação da pessoa com deficiência física" junto a Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, que consistirá na implantação de centros especializados de reabilitação destinados ao atendimento das pessoas com deficiência física residentes no município de São Paulo.

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela legalidade, enquanto que a Comissão de Administração Pública manifestou-se favoravelmente.

Segundo o autor os centro de reabilitação deverão ser instalados nas quatro regiões da cidade, norte, sul, leste e oeste, no prazo máximo de 01(um) ano a contar da data de vigência desta lei e deverão disponibilizar, no mínimo, as seguintes modalidades de tratamento de reabilitação: fisioterapia, fonoaudiologia, hidroterapia, musicoterapia, psicologia, pedagogia, terapia ocupacional e reabilitação esportiva.

A Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho é de parecer que este projeto de lei, deva prosperar, manifestando-se, portanto, favoravelmente.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 13/12/06

Vereador J.F. Zolão
Presidente

Vereador Cláudio Prado
Relator

CSPST-FF

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 15/05/10
pagina 87 # coluna 07
Conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 11/102
Em 28/12/08
Ass.: _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

21

Folha nº 11 do processo nº 267 n.º de 2006

Eva Podofski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0714/2007

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES
REUNIDAS DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E DE FINANÇAS
E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0267/06.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Donato, que visa criar o Programa Municipal de Reabilitação da Pessoa com Deficiência Física.

Quanto ao mérito, as Comissões de Mérito entendem ser inegável o interesse público da proposta que versa sobre serviço de importante cunho social e humanitário, razão pela qual manifesta-se

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor na medida em que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 22/12/06.

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 15/05/07
pagina 824 coluna 07
Conferido:

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de inform. 12 subitaneos_eob
nº
Em 14/05/07
Ass:

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP 2

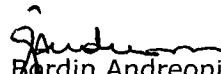
Papel para informação, rubricado como folha nº 12
do processo n.º 01-267/06 14/05 / 2007 (a) _____

À SGP - Senhor Secretário Geral Parlamentar,

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Solicito informar qual o *quorum* a ser observado para a presente matéria.

10/05/2007


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP 2

À SGP 2 – Senhora Secretária,

Considerando que a matéria em referência atribui competência à Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, dependendo, portanto do *quorum* de maioria absoluta, determino que não seja aberto o prazo de recurso previsto no art. 82 do Regimento Interno.

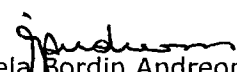
14/05/02007


Breno Gandelman
Secretário Geral Parlamentar
SGP

À SGP 15 – Senhor Supervisor,

Encaminho os presentes autos para publicação dos pareceres de fls. 07 a 11, atendendo-se ao determinado pelo Sr. Secretário Geral Parlamentar no despacho supra.

14/05/2007


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 14, 05/08

~~Carlos Roberto da Silva~~
Supervisor de Equipe - SGP-15

À SGP-2
Sra. Secretária:

Em duplicata, tendo sido atendido o disposto no anexo. 1--
São Paulo, 15/05/08.

~~Carlos Roberto da Silva~~
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 1322
Em 08/01/08
Ass.:

Eva Pereira
Assistente Parlamentar
RF 100.453



Folha nº 13 do proc.
nº 267 de 2006
Câmara Municipal de
São Paulo
TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: 01 fl.:50

data:21-06-07

taq.

rev.:

evento:138-SE

Orador(es):

Passemos ao item seguinte

- "PL 267/2006, do Vereador DONATO (PT). Cria o Programa Municipal de Reabilitação da Pessoa com Deficiência Física. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Adilson Amadeu - PTB) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

SEM REVISÃO FINAL DA TAQUIGRAFIA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR DONATO

Folha nº 14 do proc. nº 267 de 2006
Evo Podolski
Assistente Parlamentar
PE 10443

18

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 267/2006 DE AUTORIA DO NOBRE
VEREADOR DONATO**

**APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
À SANÇÃO**

*Cria o Programa Municipal de Reabilitação da Pessoa
com Deficiência Física e auditiva.*

07 DEZ 2007

LIDO HOJE

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º – Fica criado, junto à Secretaria Municipal de Saúde, o Programa Municipal de Reabilitação da Pessoa com Deficiência Física e auditiva, que consistirá na implantação de centros especializados de reabilitação destinados ao atendimento das pessoas com deficiência física e auditiva, assessorado pela Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, se necessário.

Parágrafo único – Os centros de reabilitação mencionados no “caput” deste artigo deverão ser instalados nas 31 Subprefeituras da cidade, no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da data de vigência desta lei.

Art. 2º - Os serviços de reabilitação previstos no sistema único de saúde deverão disponibilizar aos munícipes com deficiência física as modalidades adequadas ao tratamento de reabilitação.

Art. 3º - Todos os centros de reabilitação deverão estar equipados com equipe médica especializada no tratamento e acompanhamento dos pacientes.

Art. 4º - Os centros de reabilitação previstos nesta lei deverão disponibilizar aos munícipes com deficiência física e auditiva, as seguintes modalidades de tratamento de reabilitação:

Secretaria de Registro
Parlamentar e Revisão
SGP-4



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR DONATO

Folha n°	15	do proc.
n°	207	de 2006
Eva Porcinski		
Assistente Legamentar		
RF 100.433		

- I - fisioterapia;
- II – fonoadiologia;
- III - psicologia
- IV – pedagogia.

Art. 5º – Fica autorizada a celebração de convênio entre o Poder Executivo e entidades especializadas no tratamento médico para pessoas portadoras de deficiência que possam gerir os centros de reabilitação previstos nesta lei mediante repasse de verbas do Poder Executivo.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Sala das Sessões,


ANTONIO DONATO
VEREADOR


MARA GABRILLI
VEREADORA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR DONATO

Folha n°	16	de 2006
n°	267	
Eva Podolski		
Assistente Parlamentar		
RF 100.453		

JUSTIFICATIVA

A presente propositura cria o Programa Municipal de Reabilitação da Pessoa com Deficiência Física e auditiva, destinado a prestar atendimento especializado na reabilitação das pessoas com deficiência física e auditiva.

A Portaria nº 818/GM determina a criação de redes integradas de assistência à pessoa com deficiência, determinando que à Secretaria Municipal de Saúde estabeleça fluxos necessários de referência e contra-referência, em áreas hierarquizadas e de forma regionalizada com base nos princípios de universalidade e integralidade das ações de saúde.

Com a aprovação do presente projeto de lei, o Município de São Paulo poderá oferecer sensível aumento da qualidade de vida dos deficientes físicos e auditivos através de atendimento especializado na reabilitação dessas pessoas, que muitas vezes sofrem graves transtornos em virtude da falta de atendimento qualificado para seus problemas.

Nos centros de reabilitação, as pessoas com deficiência terão acesso a diversos tratamentos, dentre os quais destacamos fisioterapia, fonoaudiologia, hidroterapia, musicoterapia, psicologia, pedagogia, terapia ocupacional e reabilitação desportiva.

Os centros contarão ainda com equipe médica especializada na reabilitação dos pacientes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

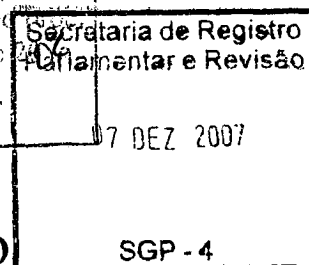
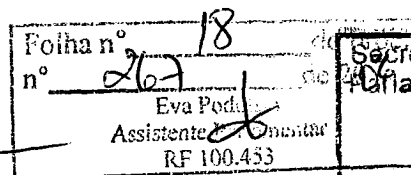
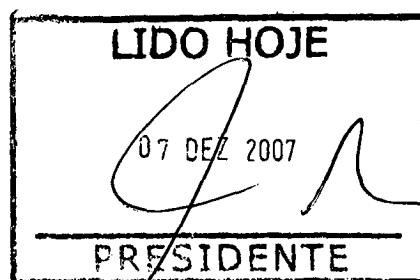
VEREADOR DONATO

Folha n°	17	de	
n°	267	de	06
Eva Pogorski			
Assistente Parlamentar			
RF 100.453			

A proposta também pulveriza os centros de atendimento, possibilitando assim melhor acessibilidade aos pacientes. Deverão ser instalados centros de reabilitação em todas as unidades de saúde das 31 subprefeituras.

Nesse contexto, solicitamos aos nobres colegas a aprovação do presente projeto de lei, que melhorará significativamente a qualidade de vida dos inúmeros munícipes que possuem algum tipo de deficiência física.

O presente projeto de lei encontra-se amparado no inciso I do artigo 13 e no inciso III do artigo 226 da Lei Orgânica do Município, bem como nos artigos 23, III, 24, XIV e 203, IV da Constituição Federal.



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE ADMINISTRAÇÃO; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 267/2006.

Trata-se de substitutivo apresentado em Plenário, ao projeto de lei 267/2006, que cria o Programa Municipal de Reabilitação da Pessoa com Deficiência Física.

O substitutivo visa aperfeiçoar o projeto original, sem modificar, no entanto, a fundamentação exarada no parecer exarado pela Comissão de Justiça.

Opina-se, portanto, pela
LEGALIDADE.

No mérito, as comissões envolvidas, nada têm a opor ao teor do substitutivo apresentado, uma vez que visa aperfeiçoar o projeto original, com contribuições importantes, procurando atender melhor ao interesse público.

O parecer, portanto, é
FAVORÁVEL

Sob o aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

O parecer, portanto, é
FAVORÁVEL.

Sala das Comissões Reunidas, em
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	19	do pro.
nº	26	de 2006
Eva P. de A.		
Assistente de Contar		
RF 109.453		

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER,

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

car. restricta

2



- “PL 267/2006, do Vereador Donato. Cria o Programa Municipal de Reabilitação da Pessoa com Deficiência Física. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (Parecer).

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - Em discussão. Não há oradores inscritos, está encerrada a discussão. A votos o PL 267/2006, na forma do substitutivo. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado. Vai à sanção.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

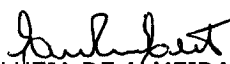
Papel para informação, rubricado como folha nº 21 ✓
do processo n.º 07-267/06 08/01/2008 (a) _____

Ex. Poderes
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O Substitutivo do Autor e da Vereadora Mara Gabrilli, de fls. 14 e 15 ao presente Projeto de Lei, foi aprovado em 2ª discussão e votação na 189ª Sessão Extraordinária, em 07 de dezembro de 2007, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

08/01/2008


LUZIA DE ALMEIDA LEITE
Secretaria de Apoio Legislativo – Subst.
SGP 2

16 01 08
17:30


Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar carta de lei e registro.

07/12/07


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

07/12/07

 
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar


SEÇÃO _____
C. _____
Data _____
Em 18 / 01 / 08
Assinado por _____
Assistente Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 17 de dezembro de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 6197/2007

Senhor Prefeito,

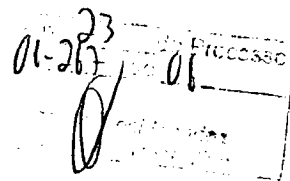
Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 07 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 267/06, de autoria do Vereador Donato, que cria o Programa Municipal de Reabilitação da Pessoa com Deficiência Física e Auditiva.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/krms



4/1/20

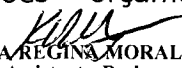


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01-24
06

tratamento médico para pessoas portadoras de deficiência que possam gerir os centros de reabilitação previstos nesta lei mediante repasse de verbas do Poder Executivo. Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de publicação. Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

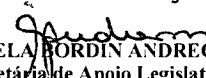
Art. 8º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias. Eu,


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 59 e digitei. Eu,


CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo

, a conferi. São Paulo, 07 de dezembro de 2007. Supervisor de Finalização do Processo

Legislativo, 
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo . Visto, 
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo , Secretária

de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-


JCSS/krms





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 14.671 DE 14 DE JANEIRO

DE 2008.

Cria o Programa Municipal de Reabilitação da Pessoa com Deficiência Física e Auditiva.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 07 de dezembro de 2007, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, junto à Secretaria Municipal de Saúde, o Programa Municipal de Reabilitação da Pessoa com Deficiência Física e Auditiva, que consistirá na implantação de centros especializados de reabilitação destinados ao atendimento das pessoas com deficiência física e auditiva, assessorado pela Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, se necessário.

Parágrafo único. Os centros de reabilitação mencionados no "caput" deste artigo deverão ser instalados nas 31 Subprefeituras da cidade, no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da data de vigência desta lei.

Art. 2º Os serviços de reabilitação previstos no Sistema Único de Saúde deverão disponibilizar aos munícipes com deficiência física as modalidades adequadas ao tratamento de reabilitação.

Art. 3º Todos os centros de reabilitação deverão estar equipados com equipe médica especializada no tratamento e acompanhamento dos pacientes.

Art. 4º Os centros de reabilitação previstos nesta lei deverão disponibilizar aos munícipes com deficiência física e auditiva as seguintes modalidades de tratamento de reabilitação:

- I – fisioterapia;
- II – fonoaudiologia;
- III – psicologia;
- IV – pedagogia.

Art. 5º Fica autorizada a celebração de convênio entre o Poder Executivo e entidades especializadas no tratamento médico para pessoas portadoras de deficiência que possam gerir os centros de reabilitação previstos nesta lei mediante repasse de verbas do Poder Executivo.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Câmara Municipal de São Paulo, 07 de dezembro de 2007.

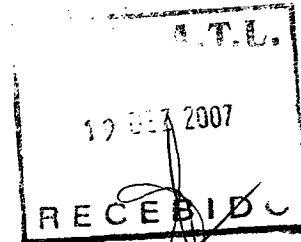
O Presidente,

ℓ
JCSS/krms



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

01-237
PROCESSO



Marlene Gomes Guimarães Antunes
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL

São Paulo, 18 de dezembro de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 6197, de 17/12/07,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara,
relativa ao Projeto de Lei nº 267/06, de autoria do Vereador Donato.



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 8 ✓
do processo nº 267/2006 ; 18 / 01 / 2008 (a)
10/18/2008
Secretário

LEI Nº 14.671, DE 14 DE JANEIRO DE 2008

(Projeto de Lei nº 267/06, do Vereador Donato - PT)

Cria o Programa Municipal de Reabilitação da Pessoa com Deficiência Física e Auditiva.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 7 de dezembro de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, junto à Secretaria Municipal de Saúde, o Programa Municipal de Reabilitação da Pessoa com Deficiência Física e Auditiva, que consistirá na implantação de centros especializados de reabilitação destinados ao atendimento das pessoas com deficiência física e auditiva, assessorado pela Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, se necessário.

Parágrafo único. Os centros de reabilitação mencionados no "caput" deste artigo deverão ser instalados nas 31 Subprefeituras da cidade, no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da data de vigência desta lei.

Art. 2º Os serviços de reabilitação previstos no Sistema Único de Saúde deverão disponibilizar aos munícipes com deficiência física as modalidades adequadas ao tratamento de reabilitação.

Art. 3º Todos os centros de reabilitação deverão estar equipados com equipe médica especializada no tratamento e acompanhamento dos pacientes.

Art. 4º Os centros de reabilitação previstos nesta lei deverão disponibilizar aos munícipes com deficiência física e auditiva as seguintes modalidades de tratamento de reabilitação:

- I - fisioterapia;
- II - fonoaudiologia;
- III - psicologia;
- IV - (VETADO).

Art. 5º Fica autorizada a celebração de convênio entre o Poder Executivo e entidades especializadas no tratamento médico para pessoas portadoras de deficiência que possam gerir os centros de reabilitação previstos nesta lei mediante repasse de verbas do Poder Executivo.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de janeiro de 2008, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de janeiro de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de 15 / 01	2008
pagina 04205	de 04201
Contado:	

À SGP-22 – Sr. Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em vista o Veto Parcial.

18/01/08


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob
nº <u>29 e 31</u>
Em <u>02/02/08</u>
Ass: _____


Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 29

Nº 267/06

Adriana Cione -

São Paulo, 14 de janeiro de 2008.

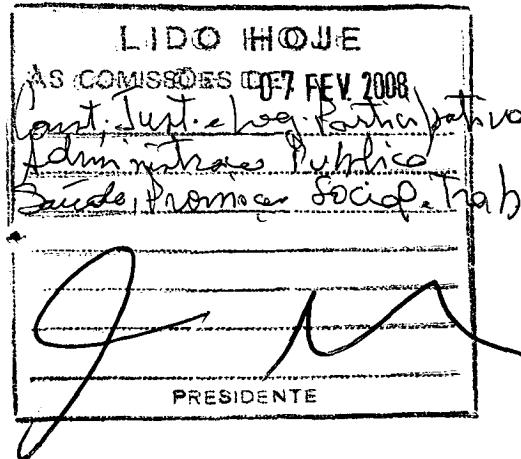
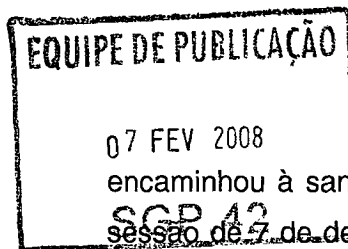
GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 02/08

Ref.: Ofício SGP-23 nº 6197/2007

15 - DOCREC
15- 0221/2008

Senhor Presidente



Por meio do ofício em epígrafe, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica de lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 7 de dezembro de 2007, relativa ao Projeto de Lei nº 267/06, de autoria do Vereador Donato, que cria o Programa Municipal de Reabilitação da Pessoa com Deficiência Física e Auditiva, junto à Secretaria Municipal da Saúde.

Reconhecendo o mérito da iniciativa, cujo propósito traduz louvável preocupação com tema de inegável importância, impõe-se, todavia, veto parcial ao texto aprovado, atingindo o inteiro teor do inciso IV do seu artigo 4º, por ilegalidade e contrariedade ao interesse público, conforme adiante se explicitará.

O Programa supracitado consiste na implantação de centros especializados de reabilitação destinados ao atendimento de pessoas com deficiência física e auditiva, que deverão ser providos de equipe médica especializada, além de disponibilizar a esses pacientes diversas modalidades de tratamento, arroladas em seu artigo 4º, dentre as quais seu inciso IV inclui "pedagogia".

Na verdade, porém, pedagogia não constitui tipo de tratamento de reabilitação, nem caracteriza ação de competência da área da saúde, inexistindo, aliás, cargo ou função correspondente nos quadros de pessoal da Secretaria Municipal da Saúde, à qual compete a realização do Programa, pelo que o dispositivo ora vetado acha-se em desacordo com a normatização que rege o assunto.

A propósito, conforme exposto na respectiva justificativa, o objetivo do projeto de lei é possibilitar o acesso a várias espécies de tratamento, tais como os proporcionados pela terapia ocupacional, imprescindíveis no processo de reabilitação.



Folha nº	30	OC.	2
Nº	26.7	ab	

Adelina Ciccone - A. 100-100

Ocorre que, se mantido, o dispositivo em comento, por sua incorreção técnica, certamente ensejará dúvidas na execução do programa, do que deflui sua desconformidade com o interesse público.

Por outro lado, observa-se que o texto não afasta a possibilidade de inclusão de outras modalidades adequadas de tratamento, por ocasião de sua regulamentação, a critério dos órgãos técnicos competentes, suprindo-se, assim, a imperfeição apontada.

Por conseguinte, as razões ora expendidas impedem-me de acolher, na íntegra, o texto vindo à sanção, apondo veto parcial ao inciso IV de seu artigo 4º, com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MRCPS/bam
VP 267-06



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 31 ✓

do processo n.º 01-267- de 06 01 02 08 (a) Ad

Às Comissões de:

Constituição, Justiça e Legislação Participativa;

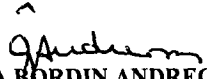
Administração Pública e

Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher.

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Parcial apostado pelo Executivo à lei objeto do presente projeto.

08/02/08


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 08/02/08 às 18h
RF 11120

Ao Nobre Versador / À Nobre Vereadora
Rosmari
Partido PSDB
Seção de Constituição e Justiça
Em 11/03/08
Obs: Para publicação e... nos termos do artigo 33 do R.T.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 11/02/08 AS 17h00
POR [Assinatura]
SAÍDA 18/02 AS 15h00 ASS: [Assinatura]

A SGP-21, face do prazo
previsto no artigo 21
Regimento Interno
SR 24/03/08
SOLANGE RAINEIRA
P.F. [Assinatura]

RECEBIDO SGP-21
Em 24/03/08
às 15h27 horas
Mareia Gazoni
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.539

Sra. Rosmari,
Juntar ao presente o requerimento que inclui co-autoria ao presente projeto.
Em, 25.02.2008.

[Assinatura]
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finaliz. do Processo Legislativo

Sr. Supervisor,
Providenciado conforme solicitado por V.Sa.
Em, 25.02.2008.

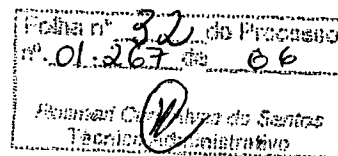
[Assinatura]
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Técnico Administrativo

SEGUE anexo juntado 1 nesta data
documento 1 o papel de informação
rubricado 1 sob folha nº 02/35
Em 07/05/08

[Assinatura]
Rosmari Cury Alves dos Santos
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



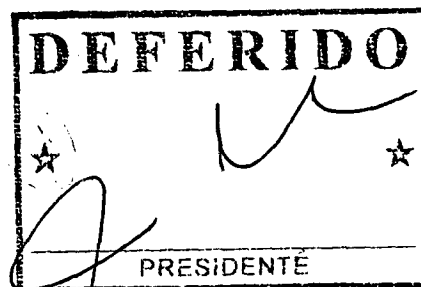
REQUERIMENTO

REQUEIRO, nos termos regimentais, co-autoria do PL 267/06, de iniciativa do nobre Vereador Donato, que cria o Programa Municipal de Reabilitação da Pessoa com Deficiência Física.

São Paulo, 07 de dezembro de 2007.


DONATO
Vereador


MARA GABRILLI
Vereadora

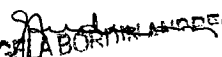


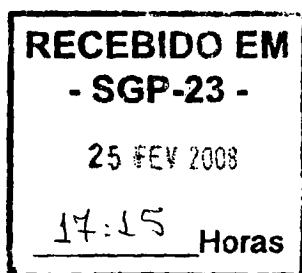
J SGP23

Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo informando o quanto
requerido no anverso - juntar aos autos p do
PL em questão.

12/02/08


ANGELA BORDIN
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP-2



Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo comunicando co-autoria ao presente projeto.
Em, 25.02.2008.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finaliz. do Processo Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitado por V.Sa.
Em, 25.02.2008.


ROSMARI CURIA ALVES DOS SANTOS
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Processo nº	33	do Processo
nº	01.267	de 06
Assinatura do Presidente da Câmara Municipal		
Técnico Administrativo		

São Paulo, 29 de fevereiro de 2008.

23 - OF-SGP23
23- 0579/2008

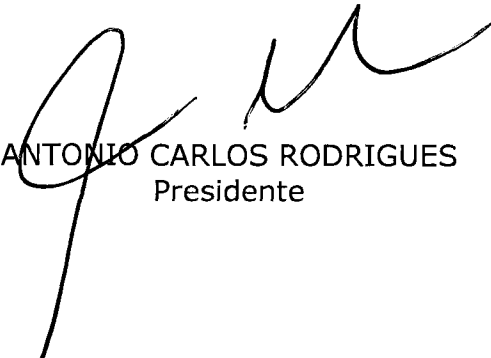
Senhor Prefeito,

Por meio do ofício SGP.23 nº 6197/07 encaminhei cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão do dia 07 de dezembro de 2007, relativa ao PL 267/06, que dispõe sobre o Programa Municipal de Reabilitação da Pessoa com Deficiência Física e Auditiva, de autoria do Vereador Donato, cuja sanção deu origem à Lei nº 14.671/2008.

Ocorre que, por requerimento aprovado nesta Casa, foi conferida co-autoria do projeto em questão à Vereadora Mara Gabrilli.

Assim sendo, encaminho o presente solicitando a Vossa Excelência publicação em que conste o nome da Vereadora como co-autora da referida lei.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

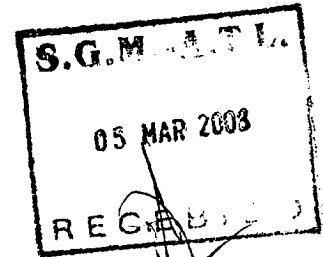
A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/rcas

Folha nº 34 do Processo
nº 01.267 de 06
Rosmarie Alves
Técnica



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Maria Helena Gomes Girafes Antonelli
Vereadora

São Paulo, 29 de fevereiro de 2008.

Recebi ofício SGP-23 nº 579, de 29/02/08, solicitando ao Senhor Prefeito que conste na publicação da Lei nº 14.671/2008, ref. ao PL nº 267/06, o nome da Vereadora Mara Gabrilli como co-autora da propositura, conforme requerimento aprovado nesta Casa.



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº ...35.....
do processo nº ..01 -267...../.....06..... ..07.05.08..... (a).....

Rosmar *Rosmar* *dos Santos*
Técnico Administrativo

Republicação da epígrafe e da ementa da Lei nº 14.671, de 14 de janeiro de 2008, publicada no dia 15 de janeiro de 2008, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Prefeito publicado nesta data.

Lei nº 14.671, de 14 de janeiro de 2008

(Projeto de Lei nº 267/06, dos Vereadores Donato - PT e Mara Gabrilli - PSDB)

Cria o Programa Municipal de Reabilitação da Pessoa com Deficiência Física e Auditiva.

Republicação

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de <u>14</u> / <u>03</u> / 20 <u>08</u>	✓
página <u>01</u>	coluna <u>1ª</u>
Conferido <u><i>R</i></u>	

À

SGP - 21

Sra. Supervisora,

Para as devidas providências.

Em, 07.05.2008.

JOSE CRISTINO
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação lançados sob
nº 36
Em 19 / 02 / 2011
Ass: _____

Eva P. de M.
Assistente Parlamentar
RF 100453



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 36

do processo nº 01-267 de 20...06, 18/02/2011 (a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras .

Sr. Supervisor,

Por determinação do Senhor Presidente, encaminho o presente projeto
para pesquisa.

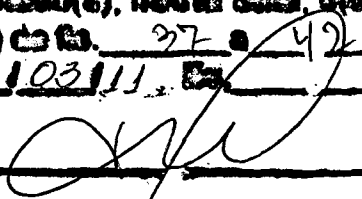
18/02/2011

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PRODUÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO
Em 22/02/11 às 17:00
POR *[assinatura]*
nº *[assinatura]*

Pesquisado
sus
4/03/11

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s), nesta data, o(s)
documento(s) de fls. 37 a 42
S. Paulo, 21 / 03 / 11. Es.


Valdemar C. R. dos Santos
Técnico Administrativo
RF 10.839



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 37
Proc. N° 1-267106
Vereador C. R. dos Santos
RF. 18.839

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0267/06 –ATUALIZAÇÃO DA PESQUISA

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

-Lei nº 14.671, de 14 de janeiro de 2008, que cria o Programa Municipal de Reabilitação da Pessoa com Deficiência Física e Auditiva;

-Decreto nº 49.671, de 25 de junho de 2008, que regulamenta a Lei nº 14.671, de 14 de janeiro de 2008;

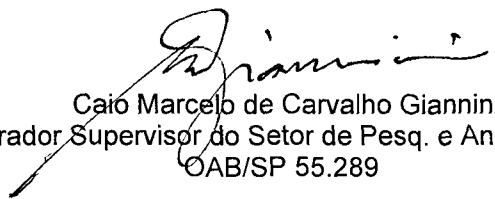
-P.L.nº 0434/05, de autoria do Vereador Russomanno, que dispõe sobre a criação do Programa Parcerias com faculdades que mantêm cursos de reabilitação na área médica para tratamento de pessoa portadoras de necessidades especiais;

-P.L. nº 0253/07, de autoria do Vereador Beto Custódio, que dispõe sobre a criação de Centros de Referência e reabilitação para o atendimento à pessoa com deficiência nas regiões de abrangência das 31 subprefeituras da cidade, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

Retorne a SGP-21, para prosseguimento.

São Paulo, 17 de março de 2011.


Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

LEI Nº 14.671, DE 14 DE JANEIRO DE 2008

(Projeto de Lei nº 267/06, do Vereador Donato - PT)

Cria o Programa Municipal de Reabilitação da Pessoa com Deficiência Física e Auditiva. GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 7 de dezembro de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, junto à Secretaria Municipal de Saúde, o Programa Municipal de Reabilitação da Pessoa com Deficiência Física e Auditiva, que consistirá na implantação de centros especializados de reabilitação destinados ao atendimento das pessoas com deficiência física e auditiva, assessorado pela Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, se necessário.

Parágrafo único. Os centros de reabilitação mencionados no "caput" deste artigo deverão ser instalados nas 31 Subprefeituras da cidade, no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da data de vigência desta lei.

Art. 2º Os serviços de reabilitação previstos no Sistema Único de Saúde deverão disponibilizar aos munícipes com deficiência física as modalidades adequadas ao tratamento de reabilitação.

Art. 3º Todos os centros de reabilitação deverão estar equipados com equipe médica especializada no tratamento e acompanhamento dos pacientes.

Art. 4º Os centros de reabilitação previstos nesta lei deverão disponibilizar aos munícipes com deficiência física e auditiva as seguintes modalidades de tratamento de reabilitação:

I - fisioterapia;

II - fonoaudiologia;

III - psicologia;

IV - (VETADO).

Art. 5º Fica autorizada a celebração de convênio entre o Poder Executivo e entidades especializadas no tratamento médico para pessoas portadoras de deficiência que possam gerir os centros de reabilitação previstos nesta lei mediante repasse de verbas do Poder Executivo.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de janeiro de 2008, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de janeiro de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Republicação da epígrafe e da ementa da Lei nº 14.671, de 14 de janeiro de 2008, publicada no dia 15 de janeiro de 2008, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Prefeito publicado nesta data.

Lei nº 14.671, de 14 de janeiro de 2008

(Projeto de Lei nº 267/06, dos Vereadores Donato - PT e Mara Gabrilli - PSDB)

Cria o Programa Municipal de Reabilitação da Pessoa com Deficiência Física e Auditiva.

DECRETO Nº 49.671, DE 25 DE JUNHO DE 2008

Regulamenta a Lei nº 14.671, de 14 de janeiro de 2008, que cria o Programa Municipal de Reabilitação da Pessoa com Deficiência Física e Auditiva.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. O Programa Municipal de Reabilitação da Pessoa com Deficiência Física e Auditiva, criado pela Lei nº 14.671, de 14 de janeiro de 2008, fica regulamentado na conformidade das disposições previstas neste decreto.

§ 1º. O Programa a que se refere este decreto consistirá na implantação de centros de reabilitação no âmbito territorial das 31 (trinta e uma) Subprefeituras, destinados ao atendimento de pessoas com deficiência física, auditiva e mental que necessitem de reabilitação.

§ 2º. A deficiência física compreende qualquer alteração, total ou parcial, de um ou mais segmentos do corpo humano, que acarrete comprometimento da função física ou motora.

§ 3º. A deficiência auditiva consiste na perda parcial ou total das habilidades auditivas por comprometimento da detecção dos sons.

§ 4º. Por deficiência mental entende-se o estado de redução do funcionamento intelectual significativamente inferior à média, associado a limitações em, pelo menos, dois dos seguintes aspectos do funcionamento adaptativo: comunicação, cuidados pessoais, competências domésticas, habilidades sociais, utilização dos recursos comunitários, autonomia, saúde e segurança, aptidões escolares, lazer e trabalho.

Art. 2º. A implantação dos centros de reabilitação dar-se-á mediante estruturação de Núcleos Integrados de Reabilitação – NIRs e de Núcleos Integrados de Saúde Auditiva – NISAs, inseridos preferencialmente em unidades de saúde municipais já existentes, próprias ou conveniadas.

§ 1º. Os Núcleos Integrados de Reabilitação terão como atribuições a avaliação clínica e funcional, o acompanhamento das situações de risco para deficiência, a prescrição, avaliação, adequação, treinamento, acompanhamento e concessão de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, mediante convênio firmado pela Secretaria Municipal da Saúde, bem como o atendimento em reabilitação física, mental e auditiva.

§ 2º. Os Núcleos Integrados de Saúde Auditiva terão como atribuições a avaliação audiológica e otorrinolaringológica, bem como a terapia fonoaudiológica para pessoas com deficiência auditiva.

Art. 3º. Os centros de reabilitação contarão com equipe multiprofissional especializada assim constituída:

I – os Núcleos Integrados de Reabilitação contarão com, no mínimo, 1 (um) médico, 1 (um) fisioterapeuta, 1 (um) fonoaudiólogo, 1 (um) terapeuta ocupacional, 1 (um) assistente social e 1 (um) psicólogo;

II – os Núcleos Integrados de Saúde Auditiva contarão com, no mínimo, 1 (um) otorrinolaringologista, 1 (um) fonoaudiólogo e 1 (um) assistente social.

Art. 4º. Os Núcleos Integrados de Reabilitação e os Núcleos Integrados de Saúde Auditiva deverão se articular com as redes de saúde do Município de São Paulo representadas pelos seguintes equipamentos:

I - rede de reabilitação física: leitos de reabilitação e serviços de medicina física;

II - rede de saúde auditiva: serviços de alta e média complexidade;

III – atenção básica: unidades básicas de saúde - UBS, Programa de Saúde da Família, ambulatorios de especialidades e serviços de Assistência Médica Ambulatorial - AMA;

IV – saúde mental: Centros de Atenção Psicossocial - CAPS e Centros de Convivência e Cooperativa - CECCOs;

V – saúde do trabalhador: Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - CRST;

VI – rede hospitalar.

Art. 5º. A implantação e o funcionamento do Programa Municipal de Reabilitação da Pessoa com Deficiência Física e Auditiva competirão à Secretaria Municipal da Saúde, com a colaboração da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida – SMPED, quando necessário.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de junho de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

AILTON DE LIMA RIBEIRO, Secretário Municipal da Saúde - Substituto

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 25 de junho de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

PROJETO DE LEI 01-0434/2005 do Vereador Russomanno (PP)

"Dispõe sobre a criação do Programa Parceria com faculdades que mantêm cursos de reabilitação na área médica para tratamento de pessoas portadoras de necessidades especiais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Parceria com faculdades que mantêm cursos de reabilitação na área médica para tratamento de pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 2º Para a implementação deste Programa, o Executivo poderá firmar convênios e/ou parcerias com faculdades ou universidades que mantêm cursos de reabilitação na área médica, voltados ao tratamento de pessoas portadoras de necessidades especiais, objetivando o atendimento dessas pessoas nas dependências das próprias faculdades ou universidades, pelos estudantes desses cursos devidamente orientados por seus professores.

Parágrafo único. O atendimento ao público portador de necessidades especiais deverá ser feito em salas adequadas para tratamentos de fonoaudiologia, terapia ocupacional, fisioterapia e outros.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos dessa lei o Poder Público empenhará esforços para estimular, através da concessão de benefícios, a celebração desses convênios e/ou parcerias com as universidades e faculdades.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Seções, Às Comissões competentes".

PROJETO DE LEI 01-0253/2007 do Vereador Beto Custódio (PT)

"Dispõe sobre a criação de Centros de Referência e Reabilitação para o atendimento à pessoa com deficiência nas regiões de abrangência das 31 subprefeituras da cidade, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - A Prefeitura do Município de São Paulo cria Centros de Referência e Reabilitação à Pessoa com Deficiência nas regiões de abrangência das 31 subprefeituras da cidade.

Art. 2º - Estes Centros referem-se ao atendimento de pessoas com deficiência e em reabilitação e têm estendidas aos seus familiares, com a finalidade de apoio, atividades assistenciais específicas com o objetivo de:

- I - orientação e apoio familiar;
- II - preservação de vínculos familiares;
- III - atendimento em grupos de apoio;
- IV - fortalecimento da participação na vida em comunidade.

Parágrafo Único - Os Centros de Referência em questão deverão organizar o regime de atendimento de seus programas especificando o serviço oferecido sempre de acordo com a necessidade da comunidade.

Art. 3º - Os Centros de Referência e Reabilitação à Pessoa com Deficiência deverão contar com profissionais qualificados e condições adequadas de instalação para atender as demandas de cada região do município.

§ 1º - Com a finalidade de garantir o adequado atendimento, seus funcionários poderão ser afastados de outras Secretarias Municipais em que haja condição de fazê-lo.

§ 2º - Haverá a adequação física do espaço destinado ao funcionamento dos centros que deverá ser composto por mobiliário e equipamentos, entre outros recursos necessários para o pleno atendimento das pessoas que necessitarem dos serviços prestados.

Art. 4º - Deverão estar à disposição, para atender às referidas demandas, profissionais das áreas de Educação, Psiquiatria, Psicologia, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Assistência Social entre outros que se façam necessários.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada em até 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes.

RECEBIDO SGP-21

Em 27/03/2011

17h45

[Signature]

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
PF: 11.325